RECOMENDAÇÃO n. 13/2025

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art. 225, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o Parquet a expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato/PI a instauração da Notícia de Fato nº 000057-095/2023, com o objetivo apurar denúncia relacionada a esgoto a céu aberto e lixos em terrenos baldios na Localidade Lagoinha, Estádio Municipal na BR 324 (próximo à residência de Ady Paes de Castro), na qual vem causando vários transtornos para os moradores próximo ao referido terreno;

CONSIDERANDO que, à luz da Lei nº 11.445/2007, saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 2º, IV, da Lei nº 11.445/2007, um dos princípios fundamentais da prestação dos serviços públicos de saneamento básico é a “disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado”;

CONSIDERANDO que o §1º do art. 1.228 do Código Civil dispõe que o direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais, e de modo que sejam preservados, de conformidade com estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artísticos, bem como evitada a poluição do ar e das águas;

CONSIDERANDO que o art. 39 do Estatuto da Cidade (lei 10.257/2001) consagra que “propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2o desta Lei.”;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor do Município (lei 012/2018), em seu art. 178, assegura o adequado aproveitamento do solo urbano não edificado, prevendo medidas compulsórias, IPTU progressivo no tempo e desapropriação do imóvel subutilizado;

CONSIDERANDO que compete à Municipalidade proceder de ofício à aplicação das sanções cabíveis, além de adotar medidas judiciais tendentes a reverter a inércia do particular, decorrente do poder de polícia que lhe é intrínseco, consubstanciando o poder-dever in vigilando característico da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o retardamento e omissão de fiscalização no controle urbanístico ex officio por parte do Município viola os deveres de imparcialidade e lealdade, caracterizando ato de improbidade administrativa (art. 11 da lei 8.429/92);

CONSIDERANDO as declarações prestadas na sede das Promotorias de Justiça de São Raimundo Nonato, de que na Localidade Lagoinha, próximo ao Estádio Municipal, as pessoas jogam lixo com frequência em terrenos não edificados, além de dejetos de esgotos;

RECOMENDAR ao Município de São Raimundo Nonato-PI, por meio da seu prefeito, Rogério Araújo de Castro, que:

1.1. promova a elaboração, no prazo de 30 (trinta) dias, de plano de estudo e projeto de galeria que contemple infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais e esgotamento sanitário na Localidade Lagoinha, próximo ao Estádio Municipal na BR 324 e à residência de Ady Paes de Castro, na forma do art. 29, IX e dos arts. 43 a 47 do Plano Diretor do Município (Lei 012/2018);

1.2. promova a execução do plano referenciado na alínea anterior, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua apresentação;

1.3. no prazo de 30 (trinta) dias promova poder de polícia para obrigar os proprietários dos imóveis não edificados na Localidade Lagoinha, próximo ao Estádio Municipal na BR 324 e à residência de Ady Paes de Castro a realizarem o aproveitamento adequado de rbano não edificado devendo ser empreendido todos os instrumentos previstos do Plano Diretor e, em seguida, comunique esta toria sobre as medidas tomadas neste caso.

Advirta-se ao destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constituir elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais;

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAOMA.

São Raimundo Nonato-PI, datado e assinado eletronicamente.

Gabriela Almeida de Santana

Promotora de Justiça